



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA (antivírus) para estações de trabalho e servidor de rede, com gestão centralizada, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Trata-se o presente de resposta à impugnação ao Pregão Presencial nº 009/2020, apresentada pelo Sr. Augusto César Cardoso Freitas, RG nº 18.016.945 SSP/MG e CPF n. 108.689.646-70.

ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

1- A impugnante manifesta-se de forma contrária à determinação da Câmara Municipal de Xangri-Lá de estabelecer licitação exclusiva para microempresas, tendo em vista alegada ausência de pesquisa prévia e identificação de no mínimo 3 (três) fornecedores “competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente”

2- Sobre o ponto anterior, o impugnante aponta a ausência de resposta de questionamento feito por e-mail sobre a eventual identificação de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas, no mesmo sentido do ponto 1.

3- Existe pedido do impugnante no sentido de que seja retirada do Edital a exclusividade prevista no Preâmbulo do edital pelos motivos expostos permitivos ampla participação dos interessados.

PRELIMINARMENTE:

5- A presente demanda cumpriu todos os requisitos previstos em lei, em especial, a tempestividade e a pertinência.

ANÁLISE DO MÉRITO:

6- Em relação ao apontado pela empresa, entendemos como sendo apta sua impugnação, uma vez que, de fato, o regime de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte apenas pode ser aplicado quando existir (no mínimo) 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório

7- Em relação a esta questão, admitimos não ser possível afirmar, de forma inequívoca, que na região Litoral Norte do Rio Grande do Sul existem três empresas que cumprem o estabelecido no art. 49, II, da Lei Complementar 123/06

8- De outra banda, de fato não houve resposta sobre o questionamento realizado em tempo hábil.

DECISÃO:

10- Diante do exposto, conhecemos da impugnação interposta, defiro o solicitado pelas razões apresentadas, onde será relançado edital sem o regime de exclusividade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Xangri-Lá, 02/10/2020.

Bárbara da Silva Alves
Pregoeira